



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.127/2004

Parecer Técnico nº: 124/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: Gleba Larga Queima Lencol, DF-205, Km 2,7 s/n, Região Administrativa
Sobradinho/DF – V

Atividade Licenciada: Posto de Abastecimento de Combustíveis - PAC

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 045/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 124/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 237 a 243.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;
2. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento;
3. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar o carreamento a vias públicas e consequentemente à galeria de águas pluviais;
5. Instalar Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível (SAAC) incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 15.776-1 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
6. A tubulação do SAAC, se subterrânea, deverá ser não metálica, conforme ABNT NBR 14.722 e a tubulação aérea, conforme ABNT NBR 5590. Sugere-se que toda a tubulação seja aérea;
7. Os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento devem ser instalados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT NBR 14.605-2 e 13.783;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Instalar sistema separador de água e óleo – SAO conforme ABNT/NBR 14.605-2.
9. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT NBR 13.783;
10. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT NBR 13786 se for o caso;
11. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
12. Instalar canaletes ou barreiras de contenção circundando a área de descarga de combustível a fim de direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
13. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao sistema separador de água e óleo – SAO, no caso de tanque aéreo. Sendo subterrâneo, o tanque deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
14. Instalar recipiente estanque para armazenamento dos resíduos do sistema separador de água e óleo, em local coberto, dotado de barreira ou canaletes de contenção e com piso impermeável;
15. A empresa executora da obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
16. Apresentar, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;



17. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
19. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Plano de resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
20. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, planta de locação com a disposição dos equipamentos e edificações acompanhada de anotação de responsabilidade técnica – ART;
21. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, planta hidrossanitária identificando o sistema de esgotamento sanitário, o sistema de drenagem pluvial e o sistema de drenagem oleosa acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART;
22. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - b. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistema separador de água e óleo – SAO segundo as normas vigentes;
 - c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;



- d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- e. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- f. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
- 23. Apresentar ATESTADO DE VISTORIA do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
- 24. Apresentar Teste de Estanqueidade a ser realizado nas tubulações subterrâneas (caso da utilização), de acordo com a ABNT NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
- 25. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
- 26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília 29 de agosto de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, de

de 2012



(ASSINATURA)

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)